



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 23 /2018 - CAF**  
**(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)**

Ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 132/2017**, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

Modifique-se o art. 91, do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, na forma que se segue:

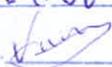
*"Art. 91. É garantida a renovação do licenciamento de atividades econômicas, instituições ou associações civis de ensino e educacionais, religiosas e desportivas que tenham licença válida na data da publicação desta Lei Complementar, cujo uso ou atividades tenham se tornado não permitidos".*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda tem por objetivo principal, garantir o funcionamento das atividades que já foram permitidas pelo Poder Público e estão em funcionamento e contínuo no mesmo endereço.

Sala das Comissões, em

  
**Deputada SANDRA FARAJ**

CAF. Recebi
Em 04/06/19
Ass. 
Mat. 70354